Ano XI - Edição 679

Distribuição Eletrônica

26 de Outubro de 2016

### Exposição transforma materiais descartáveis em arte

Mostra fica aberta na Casa de Cultura até 6 de novembro



Mostra fica aberta na Casa de Cultura até 6 de novembro

mas das exposições mais esperadas do ano no salão da Casa de Cultura Poeta Brasil dos Reis foi aberta nesta terça-feira, 25. A artista plástica A. Cássia, conhecida carinhosamente como "Cassinha", apresenta a mostra "Miscelânea", com uma mistura de cores fortes que sempre foi a marca registrada de seu

trabalho.

A nova exposição é um misto de materiais descartáveis, que para a sociedade é lixo, para a natureza é uma agressão e para a artista é matériaprima de suas obras. As mãos da artista transformaram pneus velhos em mesas, janelas em arte decorativa e mais uma diversidade de materiais considerados

lixo em verdadeiras obras de arte.

A exposição segue até o dia 6 de novembro, de terça a sexta-feira, das 10h às 20h; aos sábados, das 9h às 16h; e aos domingos e feriados, das 9h às 14h. A entrada é de gratuita. A Casa de Cultura Poeta Brasil dos Reis fica na Rua do Comércio, esquina com Raul Pompéia.

### MEMBROS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

#### Maria da Conceição Caldas Rabha Prefeita Municipal

Leandro Silva Vice-Prefeito

Robson Marques de Souza Secretário de Governo

Maurício Balesdent Barreira Procurador-Geral do Município

Karina Rabha Azulay Controladora-Geral do Município

**João Duarte da Silva** Secretário de Administração e Desenvolvimento de Pessoal

Antoniela Barbosa Lopes Secretária de Fazenda

**Jane Aparecida da Rocha e Silva** Secretária de Educação, Ciência e Tecnologia

Ana Paula Nascimento Secretária Municipal da Cidade Sustentável

**Luiz Antônio Rodrigues Dias** Secretário de Obras, Habitação e Serviços Públicos

Marcelo dos Santos Oliveira Secretário de Atividades Econômicas

**Julio Magno Ramos** Secretário de Pesca e Aquicultura

Luiz Gustavo de Carvalho Soares Secretário de Esporte e Lazer

**Neuza Terezinha Nardelii Rosa** Secretária de Assistência Social e Direitos Humanos

> Eduardo Casotti Louzada Secretário de Saúde

Marcos da Silva Mafort SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto - Presidente

Klauber Valente de Carvalho Fundação de Turismo de Angra dos Reis -Turisangra - Presidente

**Délcio José Bernardo** Fundação Cultural de Angra dos Reis -Cultuar - Presidente

Márcia Elizabeth Ferreira da Fonseca Instituto de Previdência Social Diretora - Presidente

Hele Serafim Secretário Especial de Defesa Civil e Trânsito

#### www.angra.rj.gov.br

ENDEREÇO: PALÁCIO RAUL POMPÉIA PRAÇA NILO PEÇANHA, 186 - CENTRO CEP.: 23.900-000 - ANGRA DOS REIS - RJ

### **PARTE I**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS PUBLICAÇÃO OFICIAL

#### LEI Nº 3.588, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016.

#### **AUTOR: VEREADOR LUÍS CLÁUDIO PEREIRA DAS DORES**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE I FI

DISPÓE SOBRE A AVALIAÇÃO PERIÓDICA DOS EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS INSTALADOS NAS ACADEMIAS DE GINÁSTICA E MUSCULAÇÃO E EM LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS - RJ.

**Art. 1º** Todos os equipamentos e aparelhos de ginástica e musculação instalados em logradouros públicos e nas academias do gênero no município de Angra dos Reis – RJ, deverão passar por uma avaliação periódica a cada 02 (dois) anos, feita por uma comissão multidisciplinar a ser instituída e composta por profissionais da área esportiva e de saúde do Executivo Municipal.

**Art. 2º** A comissão multidisciplinar de infraestrutura esportiva referida no caput do artigo anterior será composta por um engenheiro ou um arquiteto, dois professores de educação física, um fisioterapeuta e um médico cardiologista.

**Art. 3º** O objeto da presente Lei consistirá em avaliar além dos equipamentos e aparelhos de musculação, todo o acesso e o espaço físico existente, evitando-se assim o mínimo de acidentes para os usuários e alunos desses espaços esportivos, sejam públicos ou privados.

**§ 1º** Compete ainda à comissão multidisciplinar elaborar um relatório para cada visita detalhando as condições estruturais de cada equipamento e se estes se encontram dentro das normas da federação esportiva correspondente à modalidade esportiva a que se destina.

§ 2º Nos casos de desaprovação de algum equipamento e/ou aparelho durante a respectiva avaliação ou do espaço físico serão os mesmos lacrados e proibidos de usar sob pena de multa a ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, devendo o responsável substituí-lo por outro que obedeça as normas da federação esportiva correspondente.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, em especial quanto à fixação de multa e seu recolhimento, que deverá ser dirigido à área esportiva preferencialmente, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 11 DE OUTUBRO DE 2016. MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA PREFEITA

#### LEI Nº 3.589, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016.

#### AUTOR: VEREADOR THIMÓTEO CAVALCANTI ALBUQUERQUE DE SÁ

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE I.F.I:

CRIA O PROGRAMA PRÓ-JARDIM – PROGRAMA DE CUIDADOS COM PARQUES, PRAÇAS, JARDINS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, DESTINADOS À FORMAÇÃO DE ADOLESCENTES RESIDENTES NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica criado o Programa Pró-Jardim, programa de cuidados com parques, praças, jardins e logradouros públicos, destinados à formação de adolescentes residentes no município em Angra dos Reis
 RJ, com as seguintes diretrizes:

I – propiciar a melhoria da qualidade de vida na cidade, através de ações voltadas para preservação do meio ambiente;

II – estimular o estudo e o conhecimento sobre o meio ambiente e o espaço urbano do Município;

III – criar vínculo entre os adolescentes e espaço urbano de suas comunidades;

IV - mobilizar os adolescentes em torno do interesse coletivo;

V – desenvolver o senso de cidadania dos adolescentes.

**Art. 2º** O Programa promoverá atividades de implantação, preservação, conservação, paisagismo, arborização e ajardinamento em viveiros, parques, praças, jardins e demais logradouros públicos previamente indicados pela Prefeitura.

**Art. 3º** Poderão participar do Programa os adolescentes matriculados e que estejam cursando regularmente o 1º ou 2º grau da Rede Municipal de Ensino.

**Parágrafo único.** A participação no Programa dar-se-á sem prejuízo das atividades de educação formal. **Art. 4º** O Programa será desenvolvido também em período de férias escolares.

Art. 5º Cada adolescente selecionado permanecerá no Programa por um período de dois meses.

**Art. 6º** A seleção dos adolescentes para o programa será feita através de concurso a ser realizado na Rede Municipal de Ensino uma vez por ano, mediante apresentação de trabalhos sobre temas pertinentes aos objetivos do Programa.

**Parágrafo único**. Para o julgamento e seleção dos trabalhos, a Prefeitura constituirá Comissão com representantes das diversas Secretarias, cujas competências guardem relação com objetivos do Programa. **Art. 7º** Para implantar o Programa, poderá a Prefeitura:

I – utilizar recursos próprios ou celebrar termos de convênio ou cooperação com a iniciativa privada,

obedecendo às exigências legais pertinentes;

II – promover intercâmbio técnico-científico com outras instituições.

Art. 8º Caberá à Prefeitura, através de seus órgãos competentes:

I – definir espaços onde o Programa poderá ser desenvolvido;

II – proporcionar orientação técnico-informativa para o desenvolvimento das ações do Programa;

III – estabelecer critérios para a seleção dos participantes;

IV – desenvolver ações educativas e culturais de apoio ao Programa.

Art. 9º Para a implementação do Programa a Prefeitura garantirá:

I – acompanhamento multidisciplinar, com a participação de todas as secretarias cujas competências guardem relação com os objetivos do Programa;
 II – participação de representantes das associações de usuários dos parques em todas as frases do Programa.

**Art. 10.** A realização do Programa não exime a Prefeitura da responsabilidade na organização de serviços de implantação, preservação, conservação e paisagismo de parques e jardins do Município.

**Art. 11**. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados do início de sua vigência.

**Art. 12**. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 11 DE OUTUBRO DE 2016. MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA PREFEITA

#### <u>LEI Nº 3.590, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016.</u> AUTOR: VEREADOR HÉLIO SEVERINO DE AZEVEDO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

## DISPÓE SOBRE POLÍTICA AFIRMATIVA DE GÊNERO NO MERCADO DE TRABALHO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** Fica instituído uma reserva de 20% (vinte por cento) de vagas de trabalho às trabalhadoras comprovadamente qualificadas, em todas as empresas/entidades que possuírem qualquer forma de isenção fiscal, no Município de Angra dos Reis.

Parágrafo único. Para fins de aplicação desta Lei, fica entendido como vagas de trabalho, todos os cargos do Organograma Empresarial/Institucional – nas áreas de Marketing, Vendas, Finanças, Recursos Humanos, Administrativa e Produção –, especificamente, nas empresas de engenharia e reforma relativas à indústria naval e a plataformas destinadas à exploração de petróleo e gás, as do ramo náutico que se instalarem no Pólo Industrial Náutico do Bairro Jacuacanga, conforme dispõe a Lei Municipal nº 1.129 de 29 de outubro de 2001, na Empresa Operador Portuário do Porto Organizado, conforme dispõe a Lei Municipal nº 1.386 de 02 de junho de 2003, incluindo, ainda, neste Projeto, iates clubes e/ou marinas navais que possuam Título de Utilidade Pública Municipal, mas que disponham de vagas de trabalho aqui especificadas.

Art. 2º Fica assegurado às trabalhadoras os mesmos direitos de equidade, isonomia funcional, classificação (progressão funcional) e igualdade de provimentos, além de direitos já assegurados pela CLT, inclusive a determinação de instalação de creches ou auxílio creche, visando diminuir as desigualdades de gênero através da inclusão, no âmbito municipal, de uma política pública com a perspectiva de gênero.

**Parágrafo único.** Fica assegurado, inclusive, o oferecimento de dieta nutricional especial nos refeitórios das referidas empresas, visando atender aos casos de "Toxemia Gravídica".

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação. Prefeitura municipal de angra dos reis, 11 de outubro de 2016. Maria da Conceição Caldas Rabha Prefeita

#### LEI Nº 3.591, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016. AUTOR: VEREADOR HÉLIO SEVERINO DE AZEVEDO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPÓE SOBRE CONCESSÃO PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE KIT DE HIGIENE BUCAL NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, como forma de ampliar as políticas sociais no Município de Angra dos Reis, inserir e fornecer aos alunos

matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino 01(um) Kit de Higiene Bucal no início de cada trimestre letivo.

**Parágrafo único.** O kit de Higiene Bucal deverá ser composto de 01 (uma) escova de dente, 01(um) fio dental e 01(um) creme dental com flúor.

**Art. 2º** Caberá ao Executivo Municipal através da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Educação, realizar campanhas periódicas que visem à orientação sobre saúde e higiene bucal.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com órgãos municipais, estaduais e federais, bem como com autarquias, empresas públicas, fundações e associações sem fins lucrativos, com o objetivo de adquirir e viabilizar o fornecimento do Kit de Higiene Bucal.

**Art. 4º** A distribuição do Kit de Higiene Bucal na Rede Pública Municipal poderá ser interrompida caso passe o Governo Federal a fornecê-lo dentro de seus programas sociais.

**Parágrafo único.** Havendo a paralisação das atribuições pelo Governo Federal deverá o Município retomar, no prazo de 30 (trinta) dias, a distribuição do Kit de Higiene Bucal dentro da Rede Municipal de Ensino.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 17 DE OUTUBRO DE 2016.

MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA

PREFEITA

#### DECRETO Nº 10.381, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 87, inciso IX, da Lei Orgânica do Município e considerando os despachos exarados no Processo Administrativo nº 2016016579, do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis – ANGRAPREV, datado de 02 de agosto de 2016,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica concedida pensão por morte a **LINDOR VICENTE VIEIRA**, esposo e beneficiário da servidora aposentada SELMA BRAGA MATOSO, Matrícula 50000548, Docente I, Referência 400, com base no que dispõem os artigos 22, 23, Inciso I, 25 e 38, inciso I, da Lei Municipal nº 2.074, de 29 de dezembro de 2008.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 22 de julho de 2016.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 24 DE OUTUBRO DE 2016. Maria da conceição caldas rabha Prefeita

MÁRCIA ELIZABETH FERREIRA DA FONSECA DIRETORA - PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – ANGRAPREV

#### DECRETO № 10.379, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016 NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR O GRUPO INTERSETORIAL DE MOBILIDADE.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e;

CONSIDERANDO que atualmente, as questões relacionadas com a mobilidade ocupam um lugar de destaque no quadro dos problemas que caracterizam as áreas urbanas e a ocupação do solo e o tema tem sido muito estudado e debatido, no entanto, em relação a alguns pontos ainda não existe consenso, sobretudo no que diz respeito ao potencial das políticas de planejamento do uso do solo e dos transportes como forma de alcançar uma mobilidade sustentável;

CONSIDERANDO que sustentabilidade está intimamente ligada ao tripé meio ambiente, social e economia; ou seja, representa um estado idealizado de sociedade onde as pessoas vivem de forma digna, confortável, produzem, satisfazendo as suas necessidades, em ambiente saudável e socialmente justo, de modo a não comprometer a possibilidade de outros seres humanos de fazer o mesmo agora e no futuro distante é fundamental para buscar a mobilidade urbana sustentável;

CONSIDERANDO que concomitantemente a expansão urbana no Brasil ocorre de forma acelerada e precária em relação ao ordenamento de seus territórios. As cidades passam por um processo de verticalização recebendo empreendimentos capazes de produzir ou atrair muito tráfego; as políticas públicas provocam o aumento da frota veicular, consequentemente alterando a dinâmica espacial, viária e ambiental;

CONSIDERANDO portanto, fundamental que se elaborem políticas públicas atuantes, de forma conjunta entre o planejamento urbano e o de transportes, que garantam a população melhores condições em seus



#### Ano XI - n° 679 - 26 de Outubro de 2016

deslocamentos, eficiência e segurança por meio de uma mobilidade urbana sustentável e com uma acessibilidade calcada nos princípios de um desenho urbano universal:

CONSIDERANDO os temos do Memorando nº 470/2016/SCS, da Secretaria da Cidade Sustentável, datado de 06 de outubro de 2016,

#### **DECRETA:**

Art. 1º Ficam nomeados para compor o GRUPO INTERSETORIAL DE MOBILIDADE, os membros abaixo relacionados, representantes dos seguintes órgãos:

#### • SECRETARIA DA CIDADE SUSTENTÁVEL

Titular: Ana Paula de Souza Nascimento

Suplente: Samir Machado Assad

• SECRETARIA ESPECIAL DE DEFESA CIVIL E TRÂNSITO

Titular: José Ricardo Ferreira

• FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS - TURISANGRA

Titular: Amanda Hadama de Carvalho

• SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

Titular: Giovani Wicthoft Fedrizzi

• SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Titular: Arlindo Pinheiro de Lacerda

SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

Titular: Everson Lisboa

CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Titular: Rita de Fátima dos Santos

Suplente: Miquilina Maria Figueiredo Ribeiro

• REPRESENTANTE DA VIAÇÃO SENHOR DO BONFIM

Titular: Anselmo Almeida Santos

REPRESENTANTE DA EMPRESA DE VIAÇÃO ANGRENSE LTDA - EVAL

Titular: Rodrigo Botellho Vieira

REPRESENTANTE DO SETOR DE TRANSPORTE NÁUTICO

Titular: Ulisses Covas

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 21 DE OUTUBRO DE 2016. MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA PREFEITA ANA PAULA DE SOUZA NASCIMENTO SECRETÁRIA DA CIDADE SUSTENTÁVEL

#### DECRETO Nº 10.382, DE 26 DE OUTUBRO DE 2016

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 87, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o feriado nacional de 02 de novembro de 2016;

CONSIDERANDO a necessidade precípua de diminuição de gastos públicos,

Art. 1º Fica transferido de 28 para 31 de outubro de 2016, o feriado consagrado ao servidor público.

Art. 2º Fica estabelecido PONTO FACULTATIVO o expediente no dia 01 de novembro, em todos os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo Municipal.

\$1º Excetuam-se as atividades essenciais, tais como, os serviços de saúde, vigilância patrimonial, defesa civil, trânsito e assistência social.

§2º Os Secretários Municipais deverão disciplinar a continuidade das atividades essenciais no parágrafo primeiro.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

MÚNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 26 DE OUTUBRO DE 2016. MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA PREFEITA

#### PORTARIA Nº 148/2016

O PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – SAAE, usando de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 1.204/2002 e considerando o que determina o artigo 51, § 4º da Lei nº 8.666/93,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Fica nomeada a servidora ANDRÉIA BITENCOURT DA SILVA ALVES - Matrícula 190661, para atuar como membro da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, instituída através da Portaria nº 077/2016, de 03 de junho de 2016, em substituição a EDEMIR NUNES DA SILVA. Art. 2º Fica nomeado o servidor ÁLVARO ODILON SIMÓES NETO – Matrícula 190695, para presidente suplente da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos no período de 19 de outubro a 31 de dezembro de 2016.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS - SAAE, 24 DE OUTUBRO DE 2016. MARCOS DA SILVA MAFORT PRESIDENTE









